

PORTARIA Nº. 939, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, de acordo com o Art. 7º, inciso XII, da Lei Complementar nº 55, de 23.12.94, o defensor público **IVAN MAYER CARON**, nº funcional 352351-91, do cargo em comissão de **ASSESSOR PADRÃO II CCDPES-03**, a partir de 02/09/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de agosto de 2024.
VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO
Defensor Público-Geral

Protocolo 1392469

PORTARIA Nº. 940, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de acordo com o Art. 7º, inciso XII, da Lei Complementar nº. 55, de 23.12.94, **MARIA LUIZA FERRAÇO GOBBI** para exercer o cargo em comissão de **Gerente CCDPES-03**, da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, a partir 02/09/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de agosto de 2024.
VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO
Defensor Público-Geral

Protocolo 1392491

PORTARIA Nº. 941, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de acordo com o Art. 7º, inciso XII, da Lei Complementar nº. 55, de 23.12.94, **LARA MARIN TEIXEIRA** para exercer o cargo em comissão de **Assessor Padrão IV CCDPES-05**, da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, a partir 02/09/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de agosto de 2024.
VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO
Defensor Público-Geral

Protocolo 1392493

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 010/2022
PROCESSO Nº 3994

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **CONTRATADA:** TELEFÔNICA BRASIL S/A. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 13 de agosto de 2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.06.901.03.092.0065.2357, Elemento de despesa 3.3.90.39.27, fonte 759, do orçamento desta Defensoria Pública.

Vitória, 27 de agosto de 2024.

VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO

Defensor Público-Geral

Protocolo 1392129

Conselho Superior**RESOLUÇÃO CSDPES Nº 90, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.**

Altera a Resolução CSDPES n.º 002, de 30 de abril de 2014, que regulamenta a gratificação estabelecida em lei e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso XVII da Lei Complementar Estadual nº 55/94,

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução CSDPES n.º 002, de 30 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º. (Revogado).

§1º. (Revogado).

§2º. (Revogado).

CAPÍTULO I**DA GRATIFICAÇÃO EM RAZÃO DE ACUMULAÇÕES EM VARAS, COMARCAS, PROCESSOS OU PROCEDIMENTOS**

Art. 2º. O Defensor Público que for designado para acumular em varas, comarcas, processos e/ou procedimentos em Defensorias Públicas, Núcleos Especializados ou na Administração Superior, fará jus a uma gratificação pecuniária, de caráter indenizatório, de 1/3 (um terço) do subsídio de Defensor Público Nível I”. (NR)

“CAPÍTULO II**DA GRATIFICAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA, EM VIRTUDE DE SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO**

Art. 3º. (Revogado).

§1º. (Revogado).

§2º. (Revogado).

Vitória (ES), segunda-feira, 02 de Setembro de 2024.

**CAPÍTULO III
DA GRATIFICAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE
DESIGNAÇÃO PARA SUBSTITUIR FÉRIAS, LICENÇAS
OU OUTRAS FORMAS DE AFASTAMENTO DO TITULAR.**

Art. 4º. (Revogado).

Parágrafo único. (Revogado).

**CAPÍTULO IV
DA GRATIFICAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE
ACUMULAÇÃO OU EXCESSO DE SERVIÇO**

Art. 5º. (Revogado).

Parágrafo único. (Revogado).

§4º. (Revogado).

§5º. (Revogado).

§6º. (Revogado)."

**"CAPÍTULO V
DA GRATIFICAÇÃO EM DECORRÊNCIA DA
REALIZAÇÃO DE PLANTÃO E SESSÃO PLENÁRIA DO
TRIBUNAL DO JURI**

Art.6º.....
.....
.....
.....

Art. 6º-A. (Revogado).

§1º. (Revogado).

§2º. (Revogado).

§3º. (Revogado)."

**"CAPÍTULO VI
DA DESIGNAÇÃO PARA CUMULAR, SUBSTITUIR
EM FÉRIAS, LICENÇAS OU OUTRAS FORMAS DE
AFASTAMENTO DO TITULAR E REALIZAR PLANTÕES**

Art.7º.....
.....
.....

Art. 8º. (Revogado)."

Art. 2º. A Resolução CSDPES n.º 002, de 30 de abril de 2014, passa a vigorar acrescida dos seguintes Capítulos V-A e o art. 6º-B:

**"CAPÍTULO V-A
DA LICENÇA COMPENSATÓRIA**

Art. 6º-B. A atuação dos membros da Defensoria Pública nas hipóteses abaixo, previstas no § 2º do art. 59 da Lei Complementar Estadual n. 55/1994, asseguram a concessão de licença compensatória por folga, a critério da Administração Superior:

I - Atuação em razão de designação para acumular em varas, comarcas, processos e/ou procedimentos, não abrangidos pelas hipóteses do art. 2º desta resolução, na proporção de 1 (um) dia de compensação para cada 3 (três) dias designados, hipótese que só existirá com a suspensão do pagamento da correspondente

gratificação, a critério da Administração Superior;

II - Atuação em decorrência de substituição automática, em virtude de férias, licenças, ou outras formas de afastamento do titular, na proporção de 1 (um) dia de compensação para cada 5 (cinco) dias designados;

III - Atuação em excesso de serviço, na proporção de 1 (um) dia de compensação para cada 10 (dez) dias designados, como:

a) Designação para realizar atendimentos periódicos em estabelecimentos prisionais, unidades socioeducativas e casas de acolhimento, sem prejuízo das atribuições de suas funções;

b) Designação, por ato do Defensor Público-Geral, para responder cumulativamente pelas atribuições administrativas referentes à função de Direção de Núcleos Especializados;

c) Designação, por ato do Defensor Público-Geral, para responder cumulativamente pelas atribuições administrativas referentes à função de Diretor Administrativo de Núcleo de Atendimentos da Defensoria Pública;

d) Atuação no Conselho Superior da Defensoria Pública na qualidade de Conselheiro;

e) Atuação em Brasília-DF, consistente em sustentação oral, recebimento de intimações, distribuição de memoriais e outras atribuições junto ao STF e aos Tribunais Superiores;

f) Atuação como membro da Comissão Processante Permanente da Defensoria Pública;

g) designado, por ato do Defensor Público-Geral, para assessoria na Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;

h) Designação, por ato do Defensor Público-Geral, para responder como membro da comissão de prerrogativas da Defensoria Pública do Estado;

i) Atuação na qualidade de membro da comissão de concurso de ingresso à carreira da Defensoria Pública ou de concurso para provimento de cargos de seus serviços auxiliares;

j) Atuação na condição de relator em procedimento de avaliação de desempenho do estágio probatório;

k) Designação, por ato do Defensor Público-Geral, para responder cumulativamente pelas atribuições administrativas referentes à função de Conselheiro Administrativo e Órgão de Apoio da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo - ESDPES;

l) Atuação em designação extraordinária, por ato do Defensor Público-Geral, para cumprir missão de interesse do serviço ou em função relevante singular;

m) Designação para participação nas comissões e nas plenárias do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais e do Conselho Nacional dos Corregedores Gerais;

n) Outras atuações consideradas como excesso de serviço pela Defensoria Pública-Geral, por ato fundamentado, mediante designação específica e podendo prever, no ato de designação, proporção diversa àquela mencionada neste artigo.

§1º. É vedada a concessão, recebimento ou fruição da licença compensatória cumulativamente com o recebimento de gratificação, bem como por prazo superior a 30 (trinta) dias por ano, pelo mesmo fato gerador e, ainda, por mais de uma hipótese do inciso III desse artigo.

§2º. A substituição automática, em virtude de suspeição e impedimento, também compreendida no inciso II, poderá ensejar a concessão de 01 (um) dia de licença compensatória, com a comprovada atuação em 05 (cinco) atos.

§3º A designação sem prejuízo das atribuições de suas funções, para atuar, extraordinariamente, em sessões plenárias do Tribunal do Júri, será compensada por um dia de folga a cada sessão designada, aplicando-se apenas aos membros lotados em Defensorias Públicas sem atribuição especializada para o Tribunal do Júri ou não abarcadas pelo art 2º dessa resolução, ou em caso de possuir atribuição para atuação fora do município de sua lotação.

§4º. Caso o número de dias de trabalho seja inferior ao mínimo exigido, referido período será registrado em banco de reserva individual até que se complete a fração necessária para a concessão de licença compensatória.

§5º. São considerados como de efetivo exercício para os efeitos desta resolução os dias em que o membro estiver afastado de suas funções em virtude das situações elencadas nos artigos 61 da Lei Complementar Estadual n. 55/1994 e artigos 115 e 122 da Lei Complementar Estadual n. 46/1994.

§6º. O período de recesso forense não será computado como de efetivo exercício para os fins da licença compensatória de que trata esta resolução.

§7º. Na atuação em excesso de serviço, após devidamente designado, o membro permanecerá comprometido com as atribuições de sua designação pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir do eventual pedido de desligamento.

§8º. O Defensor Público-Geral disponibilizará em sistema informatizado acessível aos membros a lista dos que fazem jus à licença compensatória com base nos critérios quantitativo e qualitativo previstos nesta resolução.

§9º. As licenças compensatórias seguirão o mesmo rito de solicitação e fruição das férias dos membros, devendo ser requerida expressamente ao Defensor Público-Geral até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao período de aquisição do direito.

§10. As licenças compensatórias serão fruídas em dias úteis.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor em 02 de setembro de 2024, revogando-se disposições que lhe forem contrárias.

Vitória, 30 de agosto de 2024.

Vinícius Chaves de Araújo
Conselheiro Presidente
Defensor Público-Geral

Protocolo 1392277

Coordenação de Estágio Supervisionado

PORTARIA DPES Nº 937 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O COORDENADOR DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz publicar o (s) seguinte (s) ato (s):

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE DAYANE GUILHERME DE OLIVEIRA MALHEIROS de 02.09.2024 a 01.09.2025, lotada na 1A Defensoria de Infância e Juventude de Cachoeiro de Itapemirim, no turno matutino.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE VIVIAN GISELLE RAMOS SANTOS de 02.09.2024 a 01.09.2025, lotada na 2A Defensoria Criminal de Guarapari, no turno vespertino.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE SOFIA ROCHA GOMES de 02.09.2024 a 01.09.2025, lotada na 2A Defensoria Criminal do Júri de Cariacica, no turno vespertino.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE KELLY CRISTINA BLEIDORN ROCHA de 02.09.2024 a 01.09.2025, lotada na Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Cariacica, no turno vespertino.

Vitória, 30 de agosto de 2024

Leonardo Grobberio Pinheiro

Coordenador de Estágio Supervisionado

Protocolo 1392425

Publicações de Terceiros

COMUNICADO

Adeyola R. Dalmaso, contadora, CRC 011043-6/O, convoca os responsáveis pelas empresas abaixo relacionadas a indicar, através do e-mail adeyola@correctacontabilidade.com.br, qual endereço eletrônico deverá enviar os arquivos das obrigações acessórias, logins e senhas, bem como documentações diversas, no prazo de 30 dias a contar desta data. Pois, por não concordar com ações contrárias à legislação, opta pela não continuidade do contrato de prestação de serviços contábeis. Se eximindo de qualquer responsabilidade contábil após este prazo.

EMPRESAS E CNPJs

BOTERO SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 44.559.019/0001-48

FRATELLI DIESEL CENTER LTDA

CNPJ: 24.121.684/0001-48

JL ARQUITETUAL PLANEJADOS LTDA

CNPJ: 50.784.170/0001-82

LACERDA PLANEJADOS LTDA

CNPJ: 38.085.314/0001-07

RS EQUIPAMENTOS E SINALIZAÇÃO LTDA

CNPJ: 37.120.288/0001-48

VILLA ARQUITETUAL LTDA

CNPJ: 53.737.731/0001-80

Protocolo 1389543